



U O PRINCIPE REGENTE

Faço saber aos que este Alvará, com força de Lei virem: Que tendo sido por Mim ápprovados provisionalmente, em Resolução de Consulta do Conselho do Almirantado de vinte e cinco de Setembro de mil setecentos noventa e nove, os Artigos de Guerra, que este Tribunal fez subir á Minha Real Presença, e Me parecêraõ convenientes para manter na sua devida ordem o Serviço, e Disciplina das Minhas Esquadras, e Armada Real, conforme o Regimento Provisional, que igualmente Fui servido Approvar por Decreto de vinte de Junho de mil setecentos noventa e seis: E considerando ao mesmo passo quaõ necessario, e indispensavel he ao Meu Real Serviço, e ao público socego dos Meus Fieis Vassallos, que em nenhun tempo se ponha debaixo de qualquer pretexto a mais leve dúvida, ou embaraço á exactissima, e inteira observancia dos referidos Artigos, sem o que se tornaõ inuteis as Providencias mais acertadas: Hei por bem, e Mando, que tudo quanto nos mesmos Artigos se acha estabelecido, e confirmado pela sobredita Resolução de Consulta, tenha força, e authoridade de Lei, para que na sua conformidade, e sem modificação, ou interpretação alguma se hajaõ de julgar prompta, e inviolavelmente os casos que occorrerem. Consequentemente Estabeleço, que achando-se algum Official do gráo de Capitão de Mar e Guerra, e dahi para sima, comprehendido em culpa grave contra o dito Regimento, e Artigos, seja logo pręzo por ordem do Conselho do Almirantado, e na sua falta pelo Commandante da Armada,

Es-

Esquadra, ou Náo de Guerra em que existir o criminoso, nomeando-se-lhe successivamente Conselho de Guerra, e procedendo-se a final Sentença pelo merecimento dos Autós, que se lhe deveráo formar. E para que em objecto tão importante ninguem possa escusar-se a titulo de ignorancia: Determino, que todos os Almirantes, Vice-Almirantes, Chefes de Esquadra, e Divisão, Capitães de Mar e Guerra, e mais Officiaes da Marinha, sejaõ obrigados naõ só a ter o mencionado Regimento, e Artigos, mas tambem a instruir-se nelles por modo competente, debaixo da pena do perdimento do Posto contra os que se mostrarem destituídos dos conhecimentos, que lhes devem ser inseparaveis em razão do seu Emprego. Ordeno igualmente a todos os referidos Officiaes, que cada hum, segundo o Posto que exercitar, empregue a sua authoridade, e efficacia em fazer observar com a maior exactidão o sobredito Regimento, e Artigos; devendo persuadir-se, que assim como por huma parte Me darei por bem servido dos que com zelo, e actividade preencherem esta obrigação indispensavel, que lhes Imponho; incorreráo por outra parte no Meu Real Desagrado os que, esquecidos dos seus deveres, se houverem com negligencia, ou indifferença em semelhante materia.

E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém, naõ obstante quaesquer Leis, Regimentos, Ordenanças, Alvarás, ou Resoluções em contrario; porque todas, e todos Hei por derogadas para este effeito sómente, como se de cada huma fizesse literal, e especifica menção. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ ha de passar, e a sua observancia haja de durar mais de huma

anno, sem embargo das Ordenações, que o contrario determinaõ. E este Original se guardará no Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz aos vinte e seis de Abril de mil e oitocentos.

PRINCIPE . . .

D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Alvará, pelo qual Vossa Alteza Real He servido Dar força de Lei aos Artigos de Guerra, estabelecidos para o Serviço, e Disciplina da Armada Real, e confirmados provisionalmente em Resoluçã de Consulta do Conselbo do Almirantado de vinte e cinco de Setembro de mil setecentos noventa e nove, Ordenando, que elles se observem exacta, e inviolavelmente, sem modificaçã, ou interpretaçã alguma; tudo na fórma affima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, a fol. 167 vers. do Livro I. das Cartas, Alvarás, e Decretos, que se expedem ao Conselbo do Almirantado. Nossa Senhora da Ajuda, em 16 de Maio de 1800.

Leonardo Antonio Gonçalves Basto.

José Pedro da Costa Moya Villas-Boas o fez.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.